



**Poder Legislativo**  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

**PROJETO DE LEI N° /2025**

**Autor: Deputado Roberto Cidade.**

**Proíbe**, no Estado do Amazonas, que postos de combustíveis exponham ao consumidor valores promocionais vinculados a programas de fidelidade em maior escala ou tamanho do que os valores reais ofertados, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica vedado aos postos de combustíveis localizados no Estado do Amazonas divulgar, expor ou informar, em letreiros, expositores, painéis ou qualquer outro meio visual, valores promocionais vinculados a programas ou aplicativos de fidelidade em maior escala, tamanho ou destaque do que os valores reais ofertados ao público em geral.

**§1º** Considera-se infração a disposição que dificulte a clareza e a imediata compreensão do consumidor quanto à distinção entre o preço promocional e o preço real.

**§ 2º** Durante a montagem, manutenção, rearranjo ou limpeza dos expositores de preço em horário de funcionamento, deverá ser preservada a legibilidade e a transparência das informações relativas aos valores praticados sem vinculação a programas de fidelidade.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação de multa de 1.000 (mil) a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Amazonas.

**§1º** A autoridade fiscalizadora competente, ao fixar a penalidade, deverá considerar:

I – como atenuantes: o pronto atendimento à determinação legal e a ausência de embaraços à fiscalização;

II – como agravantes: a reincidência e a resistência à ação fiscalizatória.

**§ 2º** A multa poderá ser aplicada em valor superior ou inferior ao limite previsto no caput, de acordo com o faturamento mensal médio do estabelecimento.

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,  
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,  
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.038231:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 04/09/2025 13:57:48

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4EE62D0400145B91 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**Poder Legislativo**  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas**, em Manaus, 04 de setembro de 2025.

**Deputado Roberto Cidade**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,  
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,  
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.038231:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 04/09/2025 13:57:48

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4EE62D0400145B91 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**Poder Legislativo**  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

**JUSTIFICATIVA**

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares,

A presente proposição tem por objetivo coibir práticas abusivas que se tornaram recorrentes em postos de combustíveis no Brasil e que já preocupam também no Estado do Amazonas. Trata-se da exposição de preços promocionais vinculados a programas ou aplicativos de fidelidade em maior destaque do que os valores reais cobrados de todos os consumidores. Essa conduta gera confusão, induz ao erro e fere o direito à informação clara e precisa assegurado pelo Código de Defesa do Consumidor.

Nos últimos anos, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) intensificou suas fiscalizações diante da frequência dessas irregularidades. Somente em 2023 foram realizadas mais de 21 mil ações em todo o país, das quais 16 mil em postos de combustíveis. O resultado foi a lavratura de quase 5 mil autos de infração e 779 interdições, muitas relacionadas à falta de clareza na divulgação de preços.

Em 2024, o problema persistiu. No primeiro semestre, foram registradas mais de 8 mil fiscalizações em postos, que resultaram em 1.878 infrações. Destas, 95 ocorreram especificamente nos painéis de preços, caracterizando irregularidade na prestação de informações. Esse dado evidencia que a confusão entre preço real e promocional continua sendo prática recorrente.

Já em março de 2025, durante a Operação Mês do Consumidor, a ANP fiscalizou 548 agentes econômicos em 18 estados. Nessa ação, foram lavradas 151 autuações e determinadas 43 interdições, demonstrando que a ausência de informações claras segue como um dos principais problemas do setor de combustíveis.

No Amazonas, a realidade não é diferente. Fiscalizações recentes em postos de Manaus já resultaram em autuações e interdições, motivadas por falhas em equipamentos e pela falta de transparência no atendimento ao consumidor. Em um Estado de dimensões continentais, marcado por custos logísticos elevados e forte impacto do preço dos

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,  
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,  
2º andar, Sala 21

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.038231:

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 04/09/2025 13:57:48

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4EE62D0400145B91 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**Poder Legislativo**  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

combustíveis no orçamento familiar, a clareza na divulgação de preços se torna ainda mais essencial.

Por isso, esta proposição busca vedar a exposição de valores promocionais em destaque superior aos preços reais, assegurar que a informação seja sempre clara e visível, inclusive durante manutenção ou limpeza dos painéis, e fixar penalidades proporcionais para quem descumprir a norma. Trata-se de medida necessária para proteger o consumidor amazonense, fortalecer a transparência no mercado e alinhar o Estado às melhores práticas de defesa do consumidor adotadas em outras unidades da federação.

Diante do exposto, conclamo os nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovarem o presente Projeto de Lei.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de setembro de 2025.

**Deputado Roberto Cidade**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas



Documento 2025.10000.00000.9.038231  
Data 04/09/2025



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2025.10000.00000.9.038231**

**Origem**

---

**Unidade:** GABINETE PRESIDÊNCIA  
**Enviado por:** THOMAS JADSON SOUZA LASMAR  
**Data:** 09/09/2025

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA